



DELIBERAÇÃO N.º 031/2008

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da anotação de responsabilidade técnica do farmacêutico substituto no CRF/ES, nos casos de impedimento e afastamento do responsável técnico.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o comando normativo inserido no artigo 15 da Lei 5.991/73;

CONSIDERANDO a prescrição contida no artigo 1º da Lei 6.839/80;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução 357/2001;

CONSIDERANDO o dever do farmacêutico de cumprir as disposições legais que disciplinam a prática profissional no País, sob pena de advertência, na forma do artigo 10 da Resolução 417/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - É vedado ao profissional farmacêutico intitular-se responsável técnico de qualquer estabelecimento farmacêutico, sem autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo.

Parágrafo único – Constitui falta ética grave, punível através de processo ético disciplinar a não observação do exposto no “caput” desse artigo.

Art. 2º - As farmácias e drogarias poderão manter um farmacêutico substituto para os casos de impedimento ou ausência do titular, que responderá pelos atos praticados durante o período em que assistir o estabelecimento.

Art. 3º - O farmacêutico responsável técnico que tiver necessidade de afastar-se da farmácia ou drogaria, só poderá fazê-lo após a comunicação por escrito ao CRF/ES, cabendo ao estabelecimento providenciar um farmacêutico substituto para exercer suas funções durante todo o tempo de afastamento do titular.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

Parágrafo Único – No decorrer do período de afastamento do responsável técnico, a Certidão de Regularidade Técnica deste profissional deverá ser entregue no CRF/ES, no ato da anotação do farmacêutico substituto.

Art. 4º – Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, o farmacêutico substituto deverá requerer junto ao CRF/ES a anotação de responsabilidade técnica – ART e a expedição da certidão de regularidade técnica – CRT.

§1º – O CRF/ES exigirá o pagamento da TAXA de ART e CRT.

§2º – O farmacêutico substituto deverá apresentar o contrato de trabalho celebrado com o estabelecimento, facultada a utilização do contrato temporário, inserido no Art. 443 da CLT, limitado ao período de 6 meses.

§3º - Findo o prazo do afastamento do responsável técnico, deverá o farmacêutico substituto requerer a baixa na ART.

§4º - Para o retorno das atividades, o farmacêutico responsável técnico deverá requerer a CRT retida no CRF/ES no ato do afastamento quando válida, ou na hipótese de vencimento, requerer nova CRT.

§5º - Na devolução da CRT do farmacêutico titular não se exigirá taxa, quando ainda estiver no prazo de validade.

Art. 5 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de junho de 2008.



Dr. Carlos Bragança
Presidente do CRF-ES